Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

ACÓRDÃO Nº 8.919

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 16.138.2012-00-TCE (C/ 02 Anexos e Processos

n^{os} 16.140.2012-10 e 16.148.2012-01-TCE – Apensos)

ASSUNTO: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Senador

Guiomard, exercício 2011.

RESPONSÁVEL: Senhor James Pereira da Silva **RELATOR:** Conselheiro Antônio Jorge Malheiro

> Prestação de Contas. Prefeitura Municipal. Divergência entre o valor do saldo financeiro transferido para o exercício seguinte e aquele apurado nos extratos e nas conciliações bancárias. Condenação. Devolução. Aplicação de multa. Reconduzir imediatamente os valores da despesa de pessoal aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal. Determinação ao Gestor. Instauração de Tomada

de Contas. Encaminhamento ao Ministério Público Estadual.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) condenar o Senhor James Pereira da Silva, Prefeito do Município de Senador Guiomard, a devolver aos cofres municipais a importância de R\$ 150.732,01 (cento e cinquenta mil, setecentos e trinta e dois reais e um centavo), corrigida monetariamente, referente à divergência verificada entre o valor do saldo financeiro transferido para o exercício seguinte e aquele apurado nos extratos e nas conciliações bancárias, acrescida de multa de 10% (dez por cento); 2) aplicar multa ao Senhor James Pereira da Silva, no montante de R\$ 7.140,00 (sete mil, cento e quarenta reais), de acordo com o art. 89, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, em face das irregularidades acima apontadas, em especial a realização de despesas com aquisição de bens e contratação de serviços sem licitação; 3) desapensar e arquivar os processos TCE/AC nos 16.040.2012-10 e 16.148.2012-01, relativos à Inspeção visando apurar a disponibilidade de caixa para cobrir o pagamento dos restos a pagar dos exercícios anteriores, e a razão da sua não quitação e a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Senador Guiomard, exercício de 2011, respectivamente; 4) determinar ao gestor a recondução imediata dos valores da despesa de pessoal aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, caso ainda persista tal desatino; 5) abrir processo de Tomada de Contas para apurar a responsabilidade do gestor nos juros e multas dos atrasos nos recolhimentos previdenciários ocorridos no exercício e na efetiva aplicação do volume da despesa dispendida com combustível, no montante de R\$ 1.489.320,55 (um milhão, quatrocentos e oitenta e nove mil, trezentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos), sem licitação; e 6) encaminhar ao Ministério Público Estadual para as providências que entender pertinentes em face da infringência ao art. 359-D, do Código Penal e arts. 89 e 100, da Lei Federal

> Av. Ceará, 2994, Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 - Fonefax: (68)3025-2041 - Email: pres@tce.ac.gov.br

Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

(A C Ó R D Ã O Nº 8.919 - FL. 02)

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 05 de junho de 2014

> > Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO Presidente do TCE/AC

Conselheiro ANTÔNIO JORGE MALHEIRO Relator

Fui presente:

ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA Procuradora-Chefe do MPE/TCE/AC